Câmara Municipal de Porto Alegre

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Inclui efeméride Dia Municipal do Enfrentamento ao lesbocídio no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 13 de abril.

Art. 1º - Fica incluída a efeméride no Dia Municipal do Enfrentamento ao lesbocídio no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 13 de abril.

Art. 2º - O Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio se destina a promover campanhas, atividades e ações públicas de enfrentamento e erradicação do lesbocídio, bem como de construção de uma cultura de não violência contra as mulheres lésbicas.

Parágrafo Único. Para esta finalidade, pode contar com o apoio de instituições, de caráter público ou privado, bem como de organizações da sociedade civil e movimentos sociais com notória atuação na defesa dos direitos das mulheres lésbicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Lesbocídio é um gênero de lesbofobia. Lesbofobia é a violência praticada contra as mulheres lésbicas, grupo pertencente à comunidade LGBTIA+. Lesbofobia é um tipo de homotransfobia. Importante que se diga que quase três décadas após a despatologização da homossexualidade pela Organização Mundial da Saúde, o Supremo Tribunal Federal, em 13 de junho de 2019, em julgamento histórico, considerou inconstitucional a demora do Congresso

Nacional em editar lei que criminalizasse de forma mais gravosa atentados contra pessoas LGBTIA+. Com isso, o Supremo entendeu que as práticas homotransfóbicas são uma espécie do gênero racismo. Portanto, é necessário que tenhamos políticas federais, estaduais e municipais de enfrentamento a violência contra as mulheres lésbicas.

É preciso combater diariamente a lesbofobia e o lesbocídio. Lesbofobia é a discriminação e, por consequência, o apagamento da mulher lésbica, que vai muito além do não reconhecimento das relações afetivas entre duas mulheres. Se manifesta também através da hipersexualização dos corpos lésbicos, a negligência na área de saúde, as agressões físicas e/ou psicológicas e lesbocídio. Já o lesbocídio é a morte de mulheres lésbicas por motivo de ódio ou repulsa. Ou seja, é resultado mais cruel oriundo da lesbofobia. Vale ressaltar que discriminação direcionada à orientação sexual está presente também nas "piadinhas" reverberadas na rua, dentro de casa, no assédio moral e sexual dentro do ambiente de trabalho e na falta de acesso a políticas públicas.

Infelizmente não há dados acerca do lesbocídio nas notificações e ocorrências na política de segurança pública, saúde ou assistência social, tanto em âmbito nacional e estadual, quanto municipal, o que reforça a urgência da instauração da data em questão, a fim de assegurar a integridade e o direito à vida das mulheres lésbicas.

Tal Projeto de Lei propõe estabelecer o dia 13 de abril como o Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio, buscando a promoção de campanhas, atividades e ações públicas de enfrentamento e erradicação do lesbocídio, bem como de construção de uma cultura de não violência contra as mulheres lésbicas.

O dia remete à data de morte de Luana Barbosa dos Reis Santos, que faleceu, aos 34 anos, vítima de violência policial, no ano de 2016, em Ribeirão Preto (SP), uma mulher, negra, lésbica, periférica e mãe. O caso ganhou repercussão nacional e internacional, contando com um pronunciamento do Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas (ACNUDH) para América do Sul e da ONU Mulheres Brasil: "O ACNUDH e a ONU Mulheres enfatizam que o uso excessivo da força, bem como qualquer tipo de discriminação – seja por gênero, raça, etnia, orientação sexual ou de outra natureza, são inadmissíveis no exercício da função policial e devem ser erradicados das forças de ordem do Brasil. (...) A morte de Luana é um caso emblemático da prevalência e gravidade da violência racista, de gênero e lesbofóbica no Brasil", destaca trecho do documento.

VEREADORA DAIANA SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos**, **Vereador(a)**, em 19/08/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0429018** e o código CRC **43C2D468**.

Referência: Processo nº 209.00153/2022-34 SEI nº 0429018